



Instrução Normativa 09/12 – PPGEE-CP

Estabelece normas e procedimentos para o Exame de Qualificação e a apresentação da Dissertação de Mestrado no PPGEE - CP

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Câmpus Cornélio Procopio, no uso de suas atribuições deliberadas em 1º/06/2012 em reunião ordinária, considerando a necessidade de agilizar os procedimentos para a aprovação das bancas examinadoras de Dissertação de Mestrado no PPGEE - CP e o Regulamento Interno do PPGEE-CP da UTFPR, resolve alterar a redação do item 3 da Instrução Normativa 06/10 - PPGEE - CP.

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1 - O mestrando deve submeter-se a Exame de Qualificação.

a - O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto de pesquisa de Dissertação do candidato, visando à obtenção de um título de Mestre.

2 - O Exame de Qualificação somente pode ser solicitado quando cumpridos todos os créditos em disciplinas e em atividades programadas.

a - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador irá propor o exame de qualificação, em prazo nunca inferior a 15 dias ou superior a 30 dias.

b - O aluno deverá entregar, com no mínimo 15 dias de antecedência da realização do exame, uma cópia de um texto sobre o projeto de sua Dissertação, para cada membro da banca examinadora, composto dos seguintes elementos:

- I) objetivos;
- II) justificativa;
- III) metodologia;
- IV) cronograma;
- V) revisão bibliográfica completa;

VI) sumário estruturado da Dissertação.

c - As instruções complementares para a realização de Exame de Qualificação são definidas pela Coordenação do PPGEE.

d - A Banca de Qualificação é composta por, no mínimo, 3 (três) membros: o professor orientador e outros dois professores doutores e um suplente. Na hipótese de co-orientadores participarem da banca examinadora, esses não serão contabilizados no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

e - O Exame de Qualificação não é público.

f - A presidência da Banca de Qualificação cabe ao orientador.

g - O mestrando não aprovado pode submeter-se apenas mais uma vez a Exame de Qualificação, obedecendo-se o prazo máximo de seis meses após a realização do primeiro exame.

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

1 - Para a obtenção do grau de Mestre são exigidas a apresentação e a defesa da Dissertação.

a - O mestrando só poderá apresentar e defender a sua Dissertação após completar, com aprovação, todas as etapas do Programa.

b - O depósito da Dissertação somente poderá ser feito observado um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados a partir da data do Exame de Qualificação.

2 - Cumpridas as exigências próprias do Programa, o mestrando pode requerer, por escrito ao Colegiado do PPGEE e com anuência formal do seu orientador, a formação da Banca Examinadora para a arguição final.

a - Cabe ao orientador escolher e propor ao Colegiado do PPGEE os componentes da banca, obedecendo a critérios que garantam a lisura do processo, incluída aí a não existência de eventual vínculo funcional e parentesco direto entre o candidato e os membros da banca.

b - Os componentes da banca de defesa de Mestrado deverão ser, preferencialmente, os mesmos da banca do exame de Qualificação.

c - Junto com o requerimento, o aluno deve enviar à Coordenação do PPGEE a sua Dissertação, devidamente elaborada de acordo com as normas técnicas da UTFPR, com o número de exemplares de acordo com o número de membros e suplentes da banca.

3 - Este item passa a vigorar com a seguinte redação: O coordenador poderá decidir, administrativamente, baseado na análise do curriculum vitae das pessoas indicadas para comporem a banca examinadora, pela aprovação da banca examinadora, desde que o manuscrito apresentado esteja em forma adequada e desde que os membros da banca examinadora possuam a titulação mínima necessária. O coordenador informará os membros do colegiado, através de ofício circular ou outro meio, a decisão tomada administrativamente, ficando toda a documentação disponível na Secretaria do Curso, para análise dos interessados e eventual objeção, com prazo de sete dias contados da data da comunicação emitida pelo coordenador. Os casos que não satisfaçam as condições acima serão analisados diretamente pelo Colegiado do Curso.

4 - A Banca Examinadora é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um externo ao Corpo Docente do Programa e do Câmpus. Na hipótese de co-orientadores participarem da banca examinadora, esses não serão contabilizados no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

a - A arguição final é realizada em sessão pública.

b - Os 3 (três) membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.

c - A Banca Examinadora é presidida pelo professor orientador, seu membro nato.

d - Na falta ou impedimento do orientador, o coordenador do PPGE designará um professor do Programa para presidir a banca, a fim de que:

I - o prazo total estipulado pelo Programa seja cumprido, e

II - o aluno não seja prejudicado.

e - Deve ser indicado um suplente para a Banca Examinadora que poderá ser ou não um membro interno ao corpo docente do PPGE.

5 - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador proporá a arguição final, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

a - Ao mestrando é facultado ter consigo material e documentos que julgue necessários à sustentação do seu trabalho.

6 - A arguição segue os seguintes passos:

a - O mestrando deve preliminarmente expor aos presentes, de forma sucinta e não superior a 50 (cinquenta) minutos, seu trabalho de Dissertação, podendo valer-se de recursos audiovisuais;

b - Recomenda-se que cada examinador não ultrapasse 30 (trinta) minutos para fazer sua apreciação, objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho;

c - O mestrando tem igual prazo para esclarecimentos e respostas às questões formuladas por cada um dos membros da Banca;

d - Após a arguição, a Banca deverá reunir-se em particular para deliberar sobre o resultado da Dissertação.

7 - Após a aprovação da Dissertação, o aluno deverá entregar, no prazo estabelecido pelo Regulamento Interno do PPGE, os exemplares finais da Dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela Banca Examinadora.

8 - A Coordenação do PPGE somente emitirá declaração de que o aluno foi aprovado após a lavratura do termo final.

Essa Instrução Normativa entra em vigor no 1º semestre de 2012.

Cornélio Procópio, 11 de junho de 2012.

Prof. Dr. Alessandro Goedel
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
UTFPR – Câmpus Cornélio Procópio